



CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Em movimento, deixar de manter a placa traseira iluminada à noite.	Código do Enquadramento: 728-50
Amparo Legal: Art. 250, III.	
Tipificação do Enquadramento: Quando o veículo estiver em movimento e deixar de manter a placa traseira iluminada à noite.	
Gravidade: Média	Penalidade: Multa
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.
Pontuação: 4	Constatção da Infração: Possível sem abordagem.
Quando Autuar	Quando NÃO Autuar
1. Deixar o condutor de iluminar a placa traseira, à noite, quando o veículo estiver em movimento.	1. Veículo sem qualquer uma das placas de identificação, utilizar enquadramento específico: 658-00, art. 230, IV. 2. Veículo com qualquer uma das placas sem legibilidade e visibilidade, utilizar enquadramento específico: 660-20, art. 230, VI. 3. Quando a placa traseira não estiver iluminada em função: 3.1. do sistema de iluminação estar defeituoso ou com a lâmpada queimada, utilizar enquadramento específico: 676-91, art 230, XXII; 3.2. da inexistência do sistema de iluminação ou da lâmpada, utilizar enquadramento específico: 663-71, art 230, IX. 3.3 de a luz de iluminação da placa traseira não estiver conjugada com a luz de posição, utilizar enquadramento específico: 230 XIII, 667-00. 3.4. de a luz de iluminação da placa traseira for diferente da cor branca, utilizar enquadramento específico: 230 XIII, 667-00.
Definições e Procedimentos	
Exemplos do Campo de Observações do AIT	
1. Veículo em circulação com a iluminação da placa traseira apagada à noite.	

Informações Complementares:

- Resolução do Contran nº 970/2022: dispõe sobre as características e especificações técnicas dos sistemas de sinalização, de iluminação e seus dispositivos, bem como sobre o uso de lanternas especiais em veículos.